



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 34.

Palmas, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a presente revisão geral é concedida no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2026.

Por oportuno, a iniciativa também modifica a Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, aplicando o mesmo percentual de 3,90% aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, denominados cargos de Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em _____

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 31 03 2026 às 11 : 22 min.
Ass. _____

Filipe Amorim
Coordenador de Protocolo
Mat. 5021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) referente à data-base de maio de 2026, a incidir sobre os subsídios dos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado de que trata o Anexo I da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º O Anexo I e a Tabela II do Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II a esta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 2026.

.Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2026: 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

QUADRO PERMANENTE			
CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	40	38.321,29
	II	35	40.338,19
	III	30	42.461,27
	IV	20	44.696,07

(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

.....

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP-5	70	2.915,52	1.942,89	4.858,42
DASP-4	5	2.186,64	1.456,56	3.643,21
DASP-3	25	1.700,32	1.133,14	2.833,47
DASP-2	11	1.457,76	971,43	2.429,20
DASP-1	20	1.215,18	808,54	2.023,73

.....(NR)